

LEI Nº 698/2003

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a criar Canil Municipal e dá outras providências".

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar canil municipal, administrado pela Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - O canil municipal terá a finalidade de abrigar todos os animais que se encontrarem perambulando pelas ruas da cidade.

Artigo 3º - O proprietário que tiver seu animal recolhido para o canil, terá o prazo de 30 (trinta) dias para reavê-lo, sob pagamento das custas diárias.

Artigo 4º - O não comparecimento no prazo estabelecido no artigo anterior, implicará na renúncia dos direitos sobre o animal, podendo o órgão responsável pela administração do canil fazer a doação ou leilão.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2003.


Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal